



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PORTARIA Nº 112/2018

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS à servidora CRISMÊNIA COSTA FERREIRA RODRIGUES, MASPM nº 128608/0, Professor PEB IV-Geografia, conforme comunicação da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria da servidora CRISMÊNIA COSTA FERREIRA RODRIGUES, MASPM nº 128608/0, Professor PIV- Geografia, Nível V, padrão A, símbolo E, lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 30/07/2018, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal nº 1899/02.

§ 1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Professor PEB IV- Geografia.

§ 2º- A remuneração da servidora no ato da sua aposentadoria é de R\$2.981,58 nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.456/93.

§ 3º - O valor do benefício nº 1733529672 concedido pelo INSS, ao Requerente será de R\$2.070,75 conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 4º- Caberá ao Município a complementação dos proventos de aposentadoria, no valor de R\$810,63 nos termos do Art. 40, § 1º, III “b” da CF/88 e Art. 5º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

§ 5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisto na ocasião do reajuste dos Servidores Municipais.

ART. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 19 (dezenove) anos de contagem de tempo apurada.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 30 de julho de 2018.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

